

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 103/2025

Contrato de Patrocínio firmado entre o VIAJE PARANÁ e a MITRA DIOCESANA DE TOLEDO- Paroquia Nossa Senhora de Lourdes.

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ, inscrito no CNPJ nº 52.124.838/0001-90, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo e direito privado, com sede na Alameda Júlia da Costa, nº 64, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Irapuan Cortes Santos, nomeado pelo Decreto nº 2.924/2023, CPF nº 846.939.759-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado de outro lado MITRA DIOCESANA DE TOLEDO- Paroquia Nossa Senhora de Lourdes, entidade religiosa, sem fins lucrativos - com sede na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 135, Tupassi/PR, inscrita no CNPJ 81.588.873/0005-92 neste ato devidamente representada pelo Bispo Diocesano João Carlos Seneme, inscrito no CPF 051.884.068-96, telefone (45) 3544-1455, e-mail capelansaparecida@diocesetoledo.org doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a participação do VIAJE PARANÁ como patrocinador da FESTA DA PADROEIRA, que acontecerá no dia 09 de novembro de 2025 com vistas à promoção institucional do turismo do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO

O presente patrocínio foi aprovado pela Comissão de Avaliação de Patrocínio e pela Diretoria Executiva, conforme protocolo nº 24.091.188-4

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais),, que será repassado em parcela única, após a realização do evento, condicionada ao **plano aprovado**, à apresentação e aprovação da prestação de contas e comprovação da execução das contrapartidas pactuadas.

O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente de titularidade do **CONTRATADO**, conforme dados bancários constantes no citado processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de até 60 (sessenta) dias após a realização do evento ou projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Não haverá reajustes neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

O **CONTRATADO** obriga-se a apresentar como contrapartidas, sendo condição de pagamento do contrato:

CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS NA PROPOSTA:

- **Redes Sociais: Exibição da Logomarca do Viaje Paraná no Instagram**

Oficial da Capela, em material de divulgação da festa, na semana que antecede o evento;

- Inserção da Logomarca do Viaje Paraná no cartaz de divulgação da festa, que será enviado nos grupos de whatsapp;

- Exposição de 02 Faixas exclusivas com logomarca do Viaje Paraná no ambiente do evento, cada uma com o tamanho de 1,80m x 1,00m;
- Exibição de vídeo institucional do Viaje Paraná em 01 projetor dentro do salão de festas;

- Apresentar os documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal conforme art. 2.9 da Resolução nº 02/2024;
- Apresentar a prestação de contas completa no prazo máximo de 30 dias após o evento, conforme art. 6.4 da Resolução.

○ **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO VIAJE PARANÁ**

- Fornecer informações e orientações que forem solicitadas pelo CONTRATADO, de modo a viabilizar a correta execução do contrato e das contrapartidas.

○ **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

As partes declaram observar a legislação vigente quanto à proteção ambiental, combate ao trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo, e à promoção da inclusão e da não discriminação, conforme art. 8º da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste contrato sujeitará a patrocinada às seguintes penalidades, conforme previsto no art. 5º, da Resolução nº 02/2024:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato por inexecução parcial;
- c) Multa de 20% por inexecução total;
- d) Impedimento de contratar com o VIAJE PARANÁ por até 2 anos, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento das condições pactuadas ou previstas nos itens 5.1 e 5.6 da Resolução nº 02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO se obriga a observar os termos da Resolução nº 02/2024, do Viaje Paraná.

Fica designado como gestor do contrato o Sr. Marco Abbonizio, CPF nº 262.254.938-59, e como fiscal a Sra. Adércia Luisa Costa Cantarella, CPF nº 865.927.189-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Sem mais,

Curitiba, 07 de novembro de 2025.

Irapuan Cortes Santos

Diretor Presidente
VIAJE PARANÁ

Marcelo Martini

Diretor de Operações
VIAJE PARANÁ



Rudson Weber

Diretor de Promoção Comercial
VIAJE PARANÁ



João Carlos Seneme

Bispo Diocesano



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATO_DE_PATROCINIO_103_de_205_assinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jefferson Abade** em 07/11/2025 15:10.

Assinatura Avançada realizada por: **Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX)** em 07/11/2025 14:59 Local: VIAJEPR/GDP, **Marcelo Antonio Martini (XXX.894.279-XX)** em 07/11/2025 20:16 Local: VIAJEPR/DO, **Rudson Weber de Souza (XXX.032.534-XX)** em 07/11/2025 20:19 Local: VIAJEPR/DPC.

Inserido ao protocolo **24.091.188-4** por: **Pedro Valter Brisola Scariotte** em: 07/11/2025 14:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: